

## 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC

### CAP. I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º - O INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC**, também designado pela sigla IDC, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro / RJ, sito à Avenida Presidente Vargas, 482 sala 703, Centro / Rio de Janeiro, CEP 20.071-000, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** O IDC funcionará por prazo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** O IDC poderá constituir sede social à Rua Marques do Paraná, 62 - 103, Flamengo / Rio de Janeiro.

### CAP. II - OBJETO E FINALIDADES

**Art. 2º - O IDC tem como objetivos gerais:**

- I. Realizar assessoramento, defesa e garantia de Direitos Coletivos, em especial assistência social, proteção à Criança e Adolescente, ao Idoso e às pessoas com deficiência, vulneráveis sociais, conforme o Sistema Único de Assistência Social.
- II. Atuar como organismo de apoio e pesquisa, podendo produzir estudo, material educativo sobre os direitos coletivos e áreas correlatas, produção cultural, teatral, musical e/ou audiovisual sobre os direitos coletivos e áreas correlatas, análise e divulgação de informações sobre os direitos coletivos, nas esferas privadas e/ou públicas.
- III. Promover o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia, ao bem-estar, à saúde, ao meio ambiente e ao seu direito a serviços de qualidade, públicos e privados,
- IV. Incentivar e/ou promover a realização de cursos, eventos, congressos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, material educativo, audiovisual, teatral, musical, expressão artística e/ou esportiva, entre outras atividades, que tenham por foco contribuir com os objetivos, finalidades e áreas de interesse do IDC.
- V. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de defesa do Direito Coletivo, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social.
- VI. Incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos Direitos Coletivos.
- VII. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, atividades, estudos, que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de defesa do Direito Coletivo.
- VIII. Promover o meio ambiente, o equilíbrio climático, a economia circular, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.
- IX. Representar judicial e extrajudicial seus filiados na defesa dos interesses de Direito Coletivo, conforme art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, podendo atuar, inclusive, como *amicus curiae* em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, no Brasil e/ou exterior.
- X. Considerando a finalidade de atuar na melhoria pelo Direito Coletivo, são finalidades do IDC os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 3 da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, bem como outros direitos que em lei posterior sejam previstos.
- XI. São também finalidades do IDC a busca pela proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, gênero, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

**Art. 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, o IDC poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.**

### CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Cibria Poliana Camarinho  
Advogada  
OAB- RJ 218161

AAA 021061412

**Art. 4º** - O direito de participar como associado do IDC é concedido a pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que venham a contribuir para a consecução da missão do IDC.

**Art. 5º** - O IDC é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado fundador,
- II. Associado contribuinte,
- III. Associado institucional,

**Parágrafo Único** - O IDC poderá ter um número ilimitado de voluntários, que venham a participar das atividades de forma espontânea, conforme necessidade estabelecida pelo IDC e legislação específica.

**Art. 6º** - É associado fundador, pessoa física, que tenha contribuído com a implantação do IDC, presente na assembleia de constituição.

**Art. 7º** - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do IDC, de forma contínua e periódica, respeitado o valor mínimo anual estabelecido pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º** - Na categoria de associado institucional pode ser incluída toda pessoa física ou jurídica, podendo incluir os associados desta, que venham a formar acordos escritos de parcerias voltados à consecução da missão do IDC, podendo estar isentas do pagamento de anuidades.

**Art. 9** - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

**Art. 10** - É facultado ao Conselho de Administração do IDC a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembleia geral.

#### **CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.**

**Art. 11** - A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao IDC, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, com concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto, Regimento Interno e Código de Conduta, entre outros instrumentos do IDC, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 12** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do IDC, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. pagamento de multa, determinada em regimento interno
- III. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- IV. exclusão do quadro de associados.


**Art. 13** - A definição da sanção será proporcional à falta cometida pelo associado, após avaliação do Conselho de Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Único.** A sanção será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

**Art. 14** - Perdurando o fato que provocou a sanção, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

**Art. 15** - Na hipótese de reincidência de transgressões de menor grau no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração poderá estabelecer reunião específica para o processo de exclusão do associado.

Cícilia Poliana Carrandinho  
Advogada  
OAB- RJ 218151

2  


AAA 021061413

**Art. 16** - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante o Conselho de Administração.

**Art. 17** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

**Art. 18** - Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à secretaria do IDC, com aviso de recebimento. Enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão do Conselho de Administração, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

#### **CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 19** - São direitos do associado:

- I. usufruir das atividades oferecidas pelo IDC,
- II. participar das assembleias, com direito à manifestação,
- III. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do IDC,
- IV. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- V. aos associados fundadores e contribuintes, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado.

**Art. 20** - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias,
- II. atender aos objetivos do IDC,
- III. zelar pelo nome do IDC,
- IV. participar das atividades do IDC,
- V. pagar anuidades, segundo sua categoria,
- VI. manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
- VII. não falar em nome do IDC, sem autorização do Conselho de Administração.
- VIII. manter seus dados atualizados no registro do IDC.

#### **CAP. VI - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 21** - A estrutura organizacional do IDC é constituída por associados, na forma deste estatuto e que compõem os diversos órgãos administrativos.

**Art. 22** - São órgãos do IDC:

a) Deliberativos:

- I - Assembleia Geral,
- II - Conselho de Administração,
- III - Conselho Fiscal.

b) Consultivo:

- I - Conselho Consultivo

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, grupos de trabalho, ou outros, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do IDC, que deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelas resoluções ou Regimento Interno que venham a ser elaborados.

**Art. 23** - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo IDC, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

**Parágrafo Único** - É vedada a distribuição de lucros e quaisquer outras vantagens aos Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Cátia Poliane Camarante  
Advogada  
OAB- RJ 218131

3

AAA 021061414



**Art. 24** - Os Conselheiros dos órgãos administrativos e colegiados podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados durante o exercício do seu cargo.

#### CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 25** - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IDC, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto e, facultativamente, o Regimento Interno.

**Art. 26** - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em 1ª convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados e Conselheiros, deliberando por maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração do IDC, publicada preferencialmente no site oficial na *internet* do IDC e por e-mail no endereço eletrônico cadastrado pelo associado, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização, salvo eleição.

**Parágrafo Segundo** - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta e/ou endereço da plataforma disponível em rede (*on line*) para a realização.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

- a) pelo presidente do Conselho de Administração,
- b) por um quinto (1/5) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 27** - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, preferencialmente após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

**Art. 28** - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de estatuto;
- II. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. deliberar sobre a dissolução e/ou extinção do IDC;
- IV. deliberar sobre qualquer matéria de interesse do IDC para a qual tenha sido convocada.

**Parágrafo Único** - Para as deliberações a que se referem os itens I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem metade mais um dos associados votantes, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados votantes na 2ª convocação, realizada, no mínimo, 15 (quinze) minutos depois da primeira convocação.

#### CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 29** - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do IDC, composto por 03 (três) membros titulares e, facultativamente, 2 (dois) suplentes, assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente Administrativo e financeiro e, facultativamente, um suplente;
- c) Vice-presidente de Produtos e Metodologia e, facultativamente, um suplente;

Cristina Poliana Carneiro  
Advogada  
OAB- RJ 218151

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de seis (06) anos, podendo ser reconduzidos para a mesma atribuição.

**Art. 30** - O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, mensalmente para avaliação das atividades do IDC, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração deliberará por maioria simples dos presentes ou com manifestação remota, podendo o voto ser eletrônico, manifestado em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da aprovação ou reprovação do assunto proposto.

**Art. 31** - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o IDC, desenvolvendo projetos/programas;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o Regimento Interno, facultativamente, atos normativos, facultativamente, e o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao IDC, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembléia Geral;
- XI. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- XII. adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XIII. decidir sobre as manifestações de ouvidoria.

**Parágrafo Único** - A formação do quadro funcional do IDC, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

**Art. 32** - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários, feiras, entre outros,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os princípios e objetivos do IDC.
- V. ouvidoria

**Art. 33** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o IDC ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do IDC;
- II. presidir e convocar as reuniões do Conselho de Administração e Assembleia Geral Ordinária e extraordinária, salvo quando presente conflito de interesse;
- III. compete a decisão em todos os assuntos que envolvam questões legais "ad judicium et extra judicium", podendo contratar consultoria, apoio, parecer, e afins, para atender a finalidade do IDC e atividades afins.

Cristina Poliana Camaroto  
Advogada  
OAB-RJ 218163

5

IV. Após recebimento pela ouvidoria, analisar e encaminhar as manifestações ao Conselho de Administração.

V. Separadamente ou em conjunto com o Vice-presidente Administrativo-financeiro:

- a) assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
- c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o IDC.

**Art. 34** – Compete ao Vice-presidente Administrativo e financeiro:

- I. propor planos de ação para a área Administrativo e financeiro,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do IDC,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 35** - Compete ao Vice-presidente de Produtos e Metodologia

- I. propor planos de ação para a área de Produtos e Metodologia,
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do IDC,
- III. cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,

**Art. 36** - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal

#### CAP. IX - CONSELHO FISCAL

**Art. 37** - O IDC poderá ter um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e, facultativamente, três (03) suplentes, com mandato, preferencialmente, concomitante ao Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal terão, preferencialmente, mandato de seis (06) anos, podendo ser reconduzidos para a mesma atribuição.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do IDC venham a requerer, opinando sobre os relatórios de gestão, financeiro e/ou contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, podendo emitir pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 38** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de gestão, financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. examinar os livros de escrituração do IDC;
- IV. acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
- V. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- VI. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - É prerrogativa do Conselho Fiscal, justificadamente e desde que previsto em orçamento, a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do IDC, em cumprimento aos dispositivos legais.

#### Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 39** - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo e facultativo, é composto por representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, acadêmica, técnicos de notório saber, pessoas físicas e jurídicas que possam contribuir com a finalidade do IDC, que integrem ou não o quadro de associados institucionais, convidados pelo Conselho de Administração.

Cristina Pezane Camandara  
Advogada  
OAB- RJ 218161

6 

**Parágrafo Único** - É prerrogativa do Conselho de Administração o convite e a destituição de integrantes do Conselho Consultivo.

#### CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

**Art. 40** - O Presidente do Conselho de Administração do IDC convocará Assembleia Geral Ordinária a cada 6 (seis) anos, para a eleição dos Conselhos de Administração e, facultativamente, Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer na assembleia de fundação para o Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação será feita no sítio oficial na *internet* do IDC e por correio eletrônico cadastrado pelo associado, onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados, devendo a publicação ser feita no mínimo 20 (vinte) dias antes das eleições.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderão ser candidatos os associados que sejam pessoas físicas, fundadores e/ou contribuintes, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e adimplentes com as contribuições e anuidades junto ao IDC até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

**Parágrafo Terceiro** - Cada associado terá direito a um voto, sendo possível o voto por procuração específica para a eleição.

**Art. 41** - O registro das chapas deverá ser feito, conforme regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, com, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da eleição.

**Parágrafo Único** - A divulgação da chapa deverá ser realizada com, no mínimo, uma semana de antecedência à eleição através do envio por correio eletrônico cadastrado pelo associado eleitor e deverá conter, no mínimo, o nome dos integrantes da chapa e a indicação do cargo pretendido por cada um.

**Art. 42** - A eleição deverá ocorrer no final do mandato e a posse ocorrerá, preferencialmente, no dia da eleição.

#### CAP. XII - DO PATRIMÔNIO

**Art. 43** - Constituem patrimônio do IDC:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

**Parágrafo Primeiro** - O patrimônio do IDC, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

**Parágrafo Segundo** - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do IDC.

#### CAP. XIII - DAS RECEITAS

**Art. 44** - Constituem receitas do IDC:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros ou associados.
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados, bem como de outras entidades públicas ou privadas.
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- IV. As decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria.
- V. As resultantes da prestação de serviços, cursos, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.

Cláudia Poliane Camarada  
Advogada  
OAB-RJ 218151

7  
[assinatura]

VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, Estado e/ou município ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, dessas esferas.

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital.

IX. As doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

X. Outras contribuições e taxas diversas.

**Parágrafo Primeiro** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do IDC, deverá, preferencialmente, ser precedido de avaliação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As receitas auferidas pelo IDC serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do IDC, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo IDC.

**Parágrafo Quarto** - É vedada a remessa ou transferência de recursos do IDC para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

**Parágrafo Quinto** - O IDC poderá constituir Fundos específicos para atendimento de suas finalidades, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

#### CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 45** - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração do IDC, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Segundo** - O IDC poderá promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

**Parágrafo Terceiro** - O IDC deverá realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal e a legislação específica aplicável.

#### CAP. XV - DOS REGISTROS

**Art. 46** - O IDC manterá os seguintes registros:

- I. Presença das assembleias.
- II. Registros fiscais e contábeis, de acordo com a legislação própria,
- III. Demais registros exigidos pelas legislações.

**Art. 47** - Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.



## CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48** - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal poderão serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme previsão do parágrafo primeiro deste artigo, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer distribuição de lucro ou vantagens pelos cargos exercidos junto ao IDC.

**Parágrafo Primeiro** - Na conformidade legal e havendo interesse para o IDC, este poderá instituir remuneração para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Parágrafo Segundo** - Todos os dirigentes e colaboradores que atuarem em serviço do IDC poderão ser ressarcidos das despesas realizadas para a execução das respectivas atividades, na conformidade dos valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Art. 49** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do IDC, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Art. 50** - O IDC poderá contratar com terceiros a prestação de serviços administrativos, técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

**Art. 51** - A fim de cumprir seus objetivos, o IDC poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários. nos termos da Lei.

**Art. 52** - O IDC dissolver-se-á e/ou extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução e/ou extinção do IDC, o seu patrimônio poderá ser transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do IDC.

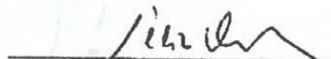
**Art. 53** - Toda atuação de membro voluntário deverá atender aos requisitos da legislação específica de voluntariado, não implicando em relação empregatícia com o IDC, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividade como voluntário.

**Art. 54** - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2021.

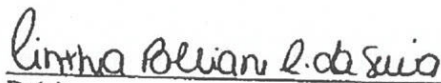


Presidente da Assembleia  
Tatiana Quintela de Azeredo Bastos



Secretária da Assembleia  
Nélia Paula Santos Quintanilha

Visto



Dr(a).  
OAB/RJ nº

Lintha Belian R. de Siqueira  
Advogada  
OAB- RJ 218151

**Ata da Assembleia Geral Ordinária do Instituto de Direito Coletivo – IDC**  
**CNPJ nº 29.805.150/0001-54**

Ao dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte e um, às 17h15 horas, na Avenida Presidente Vargas, 482 sala 703, Centro, Rio de Janeiro / RJ, e *on line* através da plataforma ZOOM, reuniram-se em segunda convocação os associados votantes do IDC, após convocação por edital publicada em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um no sítio oficial do IDC e divulgação da chapa eleitoral com nome e carga pretendido em dezessete de novembro de dois mil e vinte e um:

Tendo sido deliberado o seguinte assunto:

Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o mandato a ser exercido de 26/12/2021 a 26/12/2027, conforme art. 37, parágrafo 1º da 1ª Alteração Estatutária do Instituto de Direito Coletivo.

Para compor a mesa diretora da assembleia, foi indicada a Sra. Kátia Bastos, como presidente e o Dr. Bruno Campos, para secretariar os trabalhos.

Em seguida, foi posta em votação a eleição da chapa única proposta, sendo eleitos por unanimidade dos presentes e dado posse ao novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Direito Coletivo - IDC, abaixo qualificados, com reeleição como presidente do Conselho de Administração a Dra. **Tatiana Quintela de Azeredo Bastos**, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, filiação Honório César de Azeredo Bastos e Kátia Quintela de Azeredo Bastos, advogada, residente e domiciliada à

\_\_\_\_\_, [tatiana@tatianabastos.adv.br](mailto:tatiana@tatianabastos.adv.br), e eleição como VP Adm-Financeiro, a Sra. **Nélia Paula Santos Quintanilha**, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, filiação Gelton Luiz de Souza Quintanilha e Nydia Santos Quintanilha, jornalista, residente e domiciliada à

\_\_\_\_\_, [neliapquintanilha@gmail.com](mailto:neliapquintanilha@gmail.com), como suplente de VP Adm-financeiro, a Sra. **Raphaella Cohen Paciello Quintela**, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, filiação David Cohen e Samira Cohen, administradora, residente e domiciliada à

\_\_\_\_\_, [raphaelapaciello@direitocoletivo.com](mailto:raphaelapaciello@direitocoletivo.com), como VP de Produtos e metodologia, o Dr. **Augusto Cesar Quintela de Azeredo Bastos**, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, filiação Honório César de Azeredo Bastos e Kátia Quintela de Azeredo Bastos, advogado, residente e domiciliado à

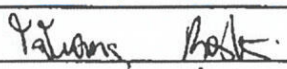
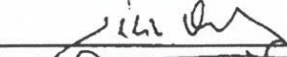


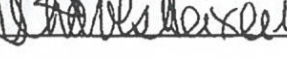
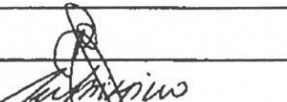

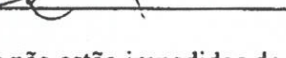
\_\_\_\_\_, [augustobastos@terra.com.br](mailto:augustobastos@terra.com.br), como suplente de VP de Produtos e metodologia, a Dra. **Daniele Chaves Teixeira**, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileira, divorciada, filiação Armando Epaminondas Acatauassú Teixeira e Silvia Maria Chaves Teixeira, advogada, residente e domiciliada à

\_\_\_\_\_, [danielecteixeira@gmail.com](mailto:danielecteixeira@gmail.com), como presidente do Conselho Fiscal, o Sr. **Joper Padrão do Espírito Santo**, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, filiação: José Pereira do Espírito Santo e Mercedes Padrão do Espírito Santo, economista e contador, residente e domiciliado à

\_\_\_\_\_, como membro do conselho fiscal, o Sr. **Miguel de Freitas Christino**, CPF nº \_\_\_\_\_, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado à

\_\_\_\_\_, [mchristino@gmail.com](mailto:mchristino@gmail.com), e como membro do conselho fiscal a Dra. **Cinthia Polliane Camandaroba da Silva**, CPF: \_\_\_\_\_, brasileira, solteira, filiação Maria Alzira Paes Camandaroba da Silva e Benjanicio Cordeiro da Silva, advogada, residente e domiciliada à

RJ, [cinthiapolliane.adv@gmail.com](mailto:cinthiapolliane.adv@gmail.com),

Conselho de Administração		
		Assinatura
Tatiana Bastos	Presidente Conselho de Administração	
Nélia Quintanilha	VP Administrativo e financeiro	
Raphaela Cohen	Suplente VP Administrativo e financeiro	
Augusto Bastos	VP de Produtos e Metodologia	
Daniele Teixeira	Suplente VP de Produtos e Metodologia	
Conselho Fiscal		
Jopper Padrão	Conselho Fiscal (presidente)	
Miguel Christino	Conselho Fiscal	
Cynthia Polianne	Conselho Fiscal	

Todos, acima qualificados, firmam assinatura e declaram que não estão impedidos de exercer a administração da associação nos termos do art. 1.011 § 1º CC/02.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia às 18h, sendo que a presente ata foi lavrada por mim Dr. Bruno Campos, secretário da assembleia, em duas vias de igual teor e conteúdo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

Kátia Bastos  
Presidente da Assembleia  
Kátia Bastos

Bruno Campos de Oliveira  
Secretário da Assembleia  
Bruno Campos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 274963

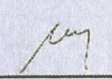
202201061513049 02/02/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EDZW 63539 OLH

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial



Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário: 0

Folha: 9

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ativo (5)</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE (10)</b>			
<b>Disponível (15)</b>			
<b>CAIXA (20)</b>			
CAIXA SEDE (25)	1.1.01.01.01	51,93D	416,40D
<b>=CAIXA</b>		<b>*****51,93D</b>	<b>*****416,40D</b>
<b>Bancos conta movimento (30)</b>			
PAG BANK (2836)	1.1.01.02.01	77.807,82D	69.085,10D
<b>=Bancos conta movimento</b>		<b>*****77.807,82D</b>	<b>*****69.085,10D</b>
<b>VALORES A RECEBER (2892)</b>			
Projeto - Assessoramento Assistência Social (2906)	1.1.01.04.02	9.000,00D	0,00D
Projeto - Risco climático no mercado de capitais (520)	1.1.01.04.07	127.000,00D	0,00D
<b>=VALORES A RECEBER</b>		<b>****136.000,00D</b>	<b>*****0,00D</b>
<b>=Disponível</b>		<b>****213.859,75D</b>	<b>*****69.501,50D</b>
<b>ESTOQUE (275)</b>			
<b>MERCADORIAS (282)</b>			
MERCADORIAS EM EVENTOS (310)	1.1.11.01.04	10.446,00D	0,00D
<b>=MERCADORIAS</b>		<b>****10.446,00D</b>	<b>*****0,00D</b>
<b>=ESTOQUE</b>		<b>****10.446,00D</b>	<b>*****0,00D</b>
<b>=T o t a l - ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>****224.305,75D</b>	<b>*****69.501,50D</b>
<b>Ativo Não Circulante (370)</b>			
<b>Imobilizado (435)</b>			
<b>Informática (475)</b>			
Computadores e Periféricos (541)	1.2.02.04.02	11.410,10D	0,00D
<b>=Informática</b>		<b>****11.410,10D</b>	<b>*****0,00D</b>
<b>Móveis e utensílios (485)</b>			
Móveis e Utensílios (490)	1.2.02.05.01	7.866,14D	0,00D
<b>=Móveis e utensílios</b>		<b>*****7.866,14D</b>	<b>*****0,00D</b>
<b>=Imobilizado</b>		<b>****19.276,24D</b>	<b>*****0,00D</b>
<b>=T o t a l - Ativo Não Circulante</b>		<b>****19.276,24D</b>	<b>*****0,00D</b>
<b>=T o t a l - Ativo</b>		<b>****243.581,99D</b>	<b>****69.501,50D</b>

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

**TATIANA  
QUINTELA DE  
AZEREDO BASTOS**

Assinado de forma digital por  
TATIANA QUINTELA DE  
AZEREDO BASTOS  
Dados: 2022.06.02 14:37:56  
-03'00'

TATIANA QUINTELA DE AZEREDO BASTOS  
Presidente  
CPF:  
CNH:  
Data de expedição:

MARCELO FIUZA RESSE DE GOUVEA:42436877220  
Assinado de forma digital por MARCELO  
FIUZA RESSE DE GOUVEA:42436877220  
Dados: 2022.06.02 15:35:50 -03'00'

MARCELO FIUZA RESSE DE GOUVEA  
Contador  
CPF:  
RG:  
Data Expedição:  
CRC: SP RJ 088395/S

Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário: 0

Folha: 10

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Passivo (680)</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE (685)</b>			
<b>Fornecedores (765)</b>			
<b>Pessoa Física e Pessoa Jurídica (770)</b>			
Fornecedores de Serviços (780)	2.1.01.01.02	574,85C	59.094,96C
<b>=Pessoa Física e Pessoa Jurídica</b>		<b>*****574,85C</b>	<b>*****59.094,96C</b>
<b>=Fornecedores</b>		<b>*****574,85C</b>	<b>*****59.094,96C</b>
<b>Retenções Impostos e Contribuições (492)</b>			
<b>Impostos e Contribuições (840)</b>			
Imposto de Renda Retido na Fonte – de Funcionários (845)	2.1.05.02.01	79,99C	0,00C
Imposto Sobre Serviços Retido na Fonte (855)	2.1.05.02.03	56,00C	0,00C
<b>=Impostos e Contribuições</b>		<b>*****135,99C</b>	<b>*****0,00C</b>
<b>=Retenções Impostos e Contribuições</b>		<b>*****135,99C</b>	<b>*****0,00C</b>
<b>Obrigações com Pessoal (930)</b>			
<b>Salários (935)</b>			
Salários a Pagar (940)	2.1.06.01.01	5.741,25D	0,00C
<b>=Salários</b>		<b>*****5.741,25D</b>	<b>*****0,00C</b>
<b>Outras Obrigações (1030)</b>			
FGTS a Recolher (1035)	2.1.06.07.01	277,33C	0,00C
INSS a Recolher (2934)	2.1.06.07.02	1.190,99C	0,00C
<b>=Outras Obrigações</b>		<b>*****1.468,32C</b>	<b>*****0,00C</b>
<b>=Obrigações com Pessoal</b>		<b>*****4.272,93D</b>	<b>*****0,00C</b>
<b>Contas a pagar (1070)</b>			
<b>Provisões (1100)</b>			
Aluguéis a Pagar (1080)	2.1.10.01.01	121,74C	100,00C
Férias (1110)	2.1.10.01.02	1.550,23C	0,00C
Provisao INSS s/ Ferias (664)	2.1.10.01.04	85,33C	0,00C
Provisao FGTS s/ Ferias (576)	2.1.10.01.07	91,02C	0,00C
<b>=Provisões</b>		<b>*****1.848,32C</b>	<b>*****100,00C</b>
<b>=Contas a pagar</b>		<b>*****1.848,32C</b>	<b>*****100,00C</b>
<b>=T o t a l - PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>*****1.713,77D</b>	<b>*****59.194,96C</b>

**Passivo Não Circulante (1125)****Empréstimo e Financiamentos a Pagar (2822)**

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

**TATIANA QUINTELA  
DE AZEREDO BASTOS**

Assinado de forma digital por  
TATIANA QUINTELA DE AZEREDO  
BASTOS  
Dados: 2022.06.02 14:38:14 -03'00'

TATIANA QUINTELA DE AZEREDO BASTOS

Presidente

CPF:

CNH:

Data de expedição:

MARCELO FIUZA RESSE DE  
GOUVEA:42436877220

Assinado de forma digital por MARCELO  
FIUZA RESSE DE GOUVEA:42436877220  
Dados: 2022.06.02 15:35:22 -03'00'

MARCELO FIUZA RESSE DE GOUVEA

Contador

CPF:

CRC: SP RJ 088395/S

RG:

Data Expedição:

Balanco Patrimonial Encerrado em 31/12/2021

Diário: 0

Folha: 11

Descrição	Classificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Empréstimos (2829)</b>			
Empréstimos a Pagar (2843)	2.2.01.01.01	116,66C	15.229,15C
<b>=Empréstimos</b>		*****116,66C	*****15.229,15C
<b>=Empréstimo e Financiamentos a Pagar</b>		*****116,66C	*****15.229,15C
<b>=T o t a l - Passivo Não Circulante</b>		*****116,66C	*****15.229,15C
<b>Patrimônio Líquido (1170)</b>			
<b>Superávits/Déficits Acumulados (1325)</b>			
<b>Superávits/Déficits Acumulados (1330)</b>			
Lucros/Superávits Apurados (1335)	2.3.03.01.01	245.717,18C	0,00C
<b>=Superávits/Déficits Acumulados</b>		****245.717,18C	*****0,00C
<b>Ajustes de Exercícios Anteriores (1365)</b>			
Ajustes de Exercícios (1370)	2.3.03.03.01	538,08D	0,00
<b>=Ajustes de Exercícios Anteriores</b>		*****538,08D	*****0,00C
<b>=Superávits/Déficits Acumulados</b>		****245.179,10C	*****0,00C
<b>=T o t a l - Patrimônio Líquido</b>		****245.179,10C	*****0,00C
<b>=T o t a l - Passivo</b>		****243.581,99C	*****74.424,11C

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas de acordo com a documentação que nos foi apresentada.

**TATIANA  
QUINTELA DE  
AZEREDO BASTOS**

Assinado de forma digital por  
TATIANA QUINTELA DE  
AZEREDO BASTOS  
Dados: 2022.06.02 14:38:26  
-03'00'

TATIANA QUINTELA DE AZEREDO BASTOS

Presidente

CPF:

CNH:

Data de expedição:

MARCELO FIUZA RESSE DE  
GOUVEA:42436877220

Assinado de forma digital por  
MARCELO FIUZA RESSE DE  
GOUVEA:42436877220  
Dados: 2022.06.02 15:27:18 -03'00'

MARCELO FIUZA RESSE DE GOUVEA

Contador

CPF:

CRC: SP RJ 088395/S

RG:

Data Expedição:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.805.150/0001-54</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/02/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE VARGAS</b>	NÚMERO <b>00482</b>	COMPLEMENTO <b>SAL 703</b>
---	------------------------	-------------------------------

CEP <b>20.071-909</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	----------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TATIANA@TATIANABASTOS.ADV.BR</b>	TELEFONE <b>(21) 9919-3393</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/02/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/11/2022 às 15:54:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## Certificado de Inscrição

A Entidade de Assistência Social **INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC CNPJ** nº29.805.150/0001-54, com sede em Av. Presidente Vargas, 482, SI 703- Centro -RJ. Encontra-se regularmente inscrita neste CMAS sob o nº 1078, É inscrita neste CMAS/Rio com aprovação através de Resolução nº98, publicada em D.O. Rio de 22/12/2021. A presente inscrição é por tempo indeterminado, devendo a mesma apresentar a documentação para o Certificado Anual de Regularidade até o dia 30 de Abril de cada ano, nos termos do disposto na Resolução CMAS 39/2021.

Este Certificado de Regularidade tem efeitos legais mediante à permanência de sua inscrição no CMAS Rio.

Rio de Janeiro, 14/01/2022.



**EMÍLIA CARVALHO TEIXEIRA**  
Presidente do CMAS/ Rio



NOME DA ENTIDADE	Nº PROCESSO	INSCRIÇÃO	CNPJ
INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC	08/002.505/2021	1078	29.805.150/0001-54
<b>AÇÕES</b>			
ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS	<p>Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro;  Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas;</p> <p>Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social;</p> <p>Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;</p> <p>Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de Conselheiros/as e lideranças populares;</p> <p>Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projeto de assistência social</p>		

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 33/2012, NOB/SUAS em especial seus Artigos nº 84, 85 e 86 que tratam do papel do CAS na Formulação, avaliação, controle, fiscalização e monitoramento da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** Resolução CNAS Nº 15/2014 que orienta os Conselhos de Assistência Social - CAS quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o cronograma de apresentações de execução da Política de Assistência Social na Cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2022, conforme anexo;

**Parágrafo Único:** Havendo impossibilidade de se realizar a apresentação, o órgão correspondente da SMAS, deverá notificar as razões, na reunião da Mesa Diretora do período correspondente.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021.  
EMÍLIA CARVALHO TEIXEIRA  
Presidente do CMAS Rio

**ANEXO**

APRESENTAÇÕES - 2022	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Relatório da Gestão da SMAS - 2021		x										
Plano de Ação 2022 - FNAS e FEAS		x										
Prestação de Contas 2021 - FEAS		x										
Demonstrativo Sintético Suasweb 2020			x									
4º Trimestre - FMAS (2021)				x								
1º Trimestre - FMAS (2022)					x							
2º Trimestre - FMAS (2022)						x						
3º Trimestre - FMAS (2022)											x	
Proposta Orçamentária 2022 da SMAS						x						
Coordenadoria de Programas de Transferência de Renda			x			x			x			x
Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS/PAEFI/MSE/AEPETI.							x					
Proteção Social Especial de Alta Complexidade								x				
Proteção Social Básica - CRAS/PAIF/SCFV/PSE/Criança Feliz/ Benefícios eventuais/ PIC						x						
Proteção Social Básica - Inclusão Produtiva/Acessuas/ BPC/BPC Escola/ Territórios Sociais/ Gestão de Riscos e Resiliência.					x							
Coordenadoria de Segurança Alimentar											x	
CGSIMAS - Gestão do Trabalho/Gestão de Pessoas/Educação Permanente	x											
Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS										x		

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RIO  
RESOLUÇÃO Nº 97/2021**

**Define parâmetros para avaliação de final de ano para as entidades de proteção social especial de média complexidade à pessoa com deficiência**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS/RJ**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 2.469/96 e de acordo com a 281ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 20/12/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprova parâmetros para avaliação de final de ano, no período de 24 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022, para efeitos de avaliação dos atendimentos para proteção social especial de média complexidade para pessoas com deficiência, ficando caracterizadas as seguintes atividades:

- I - Reciclagem e capacitação dos profissionais;
- II - Elaboração de Relatórios de Atividades;
- III - Planejamento para o ano de 2022;
- IV - Demais Ações Administrativas para garantir a infraestrutura do ano de 2022.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021  
Emília Carvalho Teixeira  
Presidente do CMAS Rio

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RIO  
RESOLUÇÃO Nº 98/2021**

**Aprova inscrição de entidade no CMAS Rio**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RIO**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na lei no 2.469/96 e de acordo com a 281ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 20/12/2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS Nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 191 de 10 de novembro de 2005, que uniformiza o entendimento acerca de Entidade e Organização de Assistência Social, indispensável para a condução da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS Rio nº 39/2021, que dispõe sobre inscrição e Certidão Anual de Regularidade de entidades e organizações de assistência social no âmbito da cidade do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o parecer dos Conselheiros presentes na sessão da câmara de análise de processos realizada em 06 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a inscrição no CMAS Rio das entidades abaixo relacionada:

NOME DA ENTIDADE	Nº PROCESSO	INSCRIÇÃO	CNPJ
<b>ASSOCIAÇÃO INCUBADORA SOCIAL GASTROMOTIVA</b>	08/002689/2021	1076	08.505.223/0001-12
<b>TIPO DE OFERTA</b>	<b>SERVIÇO</b>		
ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.		
OUTRAS OFERTAS	Ações de Promoção da Integração ao mercado de Trabalho nos termos da Resolução CNAS nº 33/2011.		

NOME DA ENTIDADE	Nº PROCESSO	INSCRIÇÃO	CNPJ
<b>ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO PARA EMPREGO, EDUCAÇÃO E SAÚDE ORIGEM - AMORIM</b>	08/002191/2020	1077	17.349.899/0001-55
<b>TIPO DE OFERTA</b>	<b>SERVIÇO</b>		
ATENDIMENTO	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.		

NOME DA ENTIDADE	Nº PROCESSO	INSCRIÇÃO	CNPJ
<b>INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC</b>	08/002.505/2021	1078	29.805.150/0001-54
<b>TIPO DE OFERTA</b>	<b>AÇÕES</b>		
<b>ASSESSORAMENTO E DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro;</li> <li>• Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas;</li> <li>• Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social;</li> <li>• Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos;</li> <li>• Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de Conselheiros/as e lideranças populares;</li> <li>• Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projeto de assistência social.</li> </ul>		

**Art. 2º** - A inscrição da Entidade vale por tempo indeterminado, devendo apresentar anualmente para sua regularidade, até 30 de abril de cada ano seu plano de ação do ano do exercício e o relatório das atividades do ano antecedente, conforme disposto na Resolução CMAS Rio Nº 39/2021;

**§1º** - A Entidade está dispensada de apresentar o plano de ação e o relatório de suas atividades no corrente ano;

**§2º** - A entidade deverá proceder ao agendamento através do e-mail [cmasriodjaneiro@gmail.com](mailto:cmasriodjaneiro@gmail.com) para recebimento de seu Certificado de Inscrição;

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2021.  
EMÍLIA CARVALHO TEIXEIRA  
Presidente do CMAS Rio

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS RIO**  
**RESOLUÇÃO CMAS RIO N° 39/2022**

Regulamenta o prazo excepcional de entrega da documentação para fins de Regularidade Anual de 2022.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rio**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei n° 2.469/96 e de acordo com a 284ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 28/03/2022;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e o artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n° 14, de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, em especial seu Art. 13º, que estipula que as entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de ação do corrente ano e o relatório de atividades do ano anterior;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS/MC n° 63, de 14 de março de 2022, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS n°14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS Rio n° 39 de 30 de junho de 2021, que fixa as Normas para Inscrição e Certidão Anual de Regularidade de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS Rio N° 15/2020, que regulamenta a forma de trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública e mobilidade reduzida no Município do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia de Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar em caráter excepcional, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente da COVID-19, o prazo estabelecido no *caput* do art. 10 da Resolução CMAS n° 39/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 Fica instituída a Certidão Anual de Regularidade que será emitida pelo CMAS Rio às Entidades e Organizações de Assistência Social regularmente inscritas neste Conselho, bem como os serviços socioassistenciais das entidades privadas sem fins lucrativos, devendo ser requerido impreterivelmente até 31 de dezembro de cada ano, na sede do CMAS Rio"

**Art. 2º** Autorizar o encaminhamento da documentação para a Regularidade Anual de 2022 para o endereço eletrônico [cmasrioregularidade2022@gmail.com](mailto:cmasrioregularidade2022@gmail.com).

§1º Devem ser encaminhados por meio digital os seguintes documentos:

I- Regularidade de Entidade:

a) Relatório de Atividades de 2021, cujo roteiro pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=1E3nGf6xOTde1q1aj8Rg0s2k3o-xkzs3J>;

b) Plano de Ação de 2022, cujo roteiro pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=1SNTINcR0tuD7b9hAGWjzsj2BqzPRDdg>;

- c) Requerimento de Regularidade, cujo formulário pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=0B6G1UZjs1kLYdEpRNld6SXp1eFU>;
- d) Cópia da Identidade e CPF do Representante legal;
- e) Ata de eleição e posse do mandato da diretoria, ou órgão congênere;
- f) CNPJ atualizado;

II- Regularidade de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais:

- a) Relatório de Atividades de 2021, cujo roteiro pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=1nav8eVPYgRB49Gd3BpWoi2YXKPoOPciB>;
- b) Plano de Ação de 2022, cujo roteiro pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=1nav8eVPYgRB49Gd3BpWoi2YXKPoOPciB>;
- c) Requerimento de Regularidade, cujo formulário pode ser acessado através do link <https://drive.google.com/open?id=16ZAh2IMXiaTsono3xZekB0SJFxdqBa>;
- d) Cópia da Identidade e CPF do Representante legal;
- e) Ata de eleição e posse do mandato da diretoria, ou órgão congênere;
- f) CNPJ atualizado;

§2º Os formulários também podem ser acessados através do blog do CMAS Rio, pelo endereço <http://cmasrio.blogspot.com/p/regularidade-anual.html>.

§3º Não havendo mudança de diretoria ou de representante legal, as entidades estarão dispensadas de apresentar a Ata de eleição e posse do mandato da diretoria, ou órgão congênere.

§4º A documentação referida no artigo 2º parágrafo 3º poderá ser solicitada pelo CMAS Rio a qualquer momento.

**Art. 3º** A documentação deverá ser encaminhada através de arquivos no formato .doc, .docx, .rtf, .odt ou .pdf.

**Art. 4º** A documentação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico [cmasrioregularidade2022@gmail.com](mailto:cmasrioregularidade2022@gmail.com) até o dia 31 de dezembro de 2022.  
Parágrafo único. A documentação por meio físico poderá ser solicitada pelo CMAS Rio a qualquer momento.

**Art. 5º** Considerar em situação regular até 31 de dezembro de 2022 as entidades e organizações de Assistência Social inscritas no CMAS Rio que tiveram sua regularidade de 2021 aprovadas.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

**Rio de Janeiro, 28 de março de 2022**

**Emília Carvalho Teixeira**  
**Presidente do CMAS Rio**



**Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Subsecretaria de Tributação e Fiscalização**  
**Coordenadoria do ISS e Taxas**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DA INSCRIÇÃO
1.262.048-9	

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NOME OU NOME EMPRESARIAL	INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC
NOME FANTASIA	INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO
CPF OU CNPJ	29.805.150/0001-54
ATIVIDADES ECONÔMICAS	223131 - ASSOCIACAO CULTURAL 223026 - ASSOCIACAO ARTISTICA 223301 - ASSOCIACAO DE PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE 223336 - ASSOCIACAO DE APOIO A ESCOLA
RESTRICÇÕES	VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA VEDADA A CIRCULACAO DE MERCADORIAS NO LOCAL VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL SIMPLES ESCRITORIO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ISS	9
INSPETORIA REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	1
ENDEREÇO COMPLETO	AVN PRES VARGAS, 482, SAL 703 20071909 18/9/-021
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVO

Aprovado pela Resolução SMF Nº XXXXXX, de XX de XXXXXXXXX de 2014.

Emitido no dia **10/11/2021** às **16:45**.



# PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1262048-9	29.805.150/0001-54	04/871.393/2020	04/891.532/2021	GRLF1 - Centro

### CONCEDIDO A

INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO - IDC  
INSTITUTO DE DIREITO COLETIVO

### PARA SE ESTABELECER NO

Avenida Presidente Vargas, 00482, SAL 703, Centro

### COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.23.13.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL  
2.23.33.6 - Associação de Apoio à Escola  
2.23.30.1 - ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
2.23.02.6 - ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA

### COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA  
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL  
VEDADA A ARMAZENAGEM NO LOCAL  
SIMPLES ESCRITÓRIO

### OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 9493-6/00, 94.99-5-00, 9430-8/00, 9412-0/99

Rio de Janeiro, 02 de Setembro de 2021

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016